

# Ecad pode cobrar direito autoral por presunção de música em ônibus

20/12/2021

O Código Civil elenca expressamente a presunção como meio de prova de determinado fato jurídico. Para que se possa presumir a ocorrência de um fato jurídico, é necessário um juízo de valor sobre os indícios existentes, que, somados, possibilitem a inferência de que a circunstância fática que se pretende provar tenha acontecido em sua totalidade.

Wikimedia Commons



Ecad comprovou que empresa tocava música em seus ônibus em 2008 e, depois, em 2012  
Wikimedia Commons

Com essas premissas, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso especial ajuizado por uma empresa de transporte coletivo em ônibus que tentava evitar que a cobrança de direitos autorais feita pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad).

Na origem, a ação buscou impedir o Ecad de cobrar direitos autorais pelas músicas tocadas nos ônibus da empresa, que fazem transporte urbano. Essa cobrança é **considerada legítima** pela jurisprudência do STJ e foi aceita também pelas instâncias ordinárias.

O Ecad reconviu (dentro do processo no qual foi alvo, fez alegações e pedidos próprios), e o caso levou à condenação da empresa a pagar pelos direitos autorais consistentes em parcelas mensais referentes a um período de quatro anos, entre 2008 e 2012.

Para a empresa, não cabe a condenação por todo esse tempo. Isso porque o Ecad fez uma averiguação em 2008, na qual constatou que a viação tocava músicas em seus veículos, e depois novamente em 2012, mas nada comprovou sobre os anos de 2009, 2010 e 2011.

Relator no STJ, o ministro Marco Aurélio Bellizze identificou que a empresa, além de não negar a ocorrência do fato gerador do recolhimento de direitos autorais, confessou que havia a execução de obra musical no interior dos veículos nesses dois momentos, em 2008 e 2012.

Com isso, entendeu ser possível usar a presunção como prova, a partir do juízo de valor sobre os indícios existentes, conforme prevê o artigo 212, inciso IV do Código Civil.

"À luz dessas circunstâncias fáticas (que se traduzem em indícios), há de se presumir que, mesmo após a notificação da empresa recorrente em 2008, não foi cessada a transmissão de radiodifusão sonora no interior dos seus ônibus, perdurando tal situação ao menos até a nova diligência realizada em 2012, na fase de instrução probatória da respectiva demanda", disse.

A votação na 3ª Turma foi unânime, conforme a posição do relator. Ele foi acompanhado pelos ministros Moura Ribeiro, Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
REsp 1.959.267**



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-dez-20/ecad-cobrar-direito-autoral-presuncao-musica-onibus/>